



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - CRE**

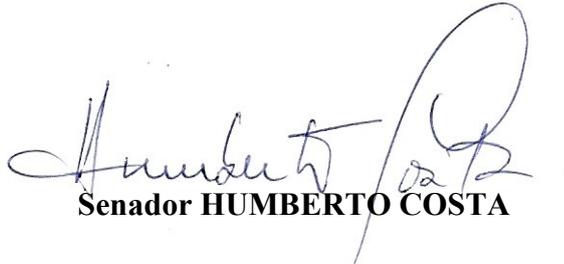
Dê-se ao artigo 9º do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015 a seguinte redação:

"Art. 9º O réu processado ou condenado por crime previsto nesta Lei ficará separado dos demais presos."

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda proposta altera o art. 9º para adequar a previsão ao disposto na legislação penal e de execução penal. Os estabelecimentos penais de segurança máxima são destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública, cabendo a análise caso a caso. No Projeto em questão, há crimes de apologia, favorecimento pessoal e atos preparatórios, que podem ensejar regime fechado, mas não apresentam necessariamente a gravidade específica para prisão em segurança máxima.

Sala de Sessões, em de agosto de 2015.



Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/15666.76300-14